

Endereço: Av. Araújo, esquina com a Av. Ferreira Penna, s/nº, Centro, CEP: 69.029-003
Telefone: (031) 5215-2686 / 5215-2323 / 5215-4885

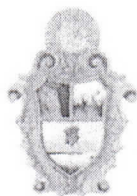
TERMO DE FOMENTO N.º. 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR BATISTA JANNEL DOYLE, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023 do ano de (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS** pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, na Avenida. Brasil n.º. 2971 - Compensa, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal da Mulher, Assistência e Cidadania/SEMASC, **EDUARDO LUCAS DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º. 0730374-2 SESEG/AM e CPF n.º. 240856422-00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR BATISTA JANNEL DOYLE**, localizada Rua: Igarapé de Mauá, n.º 01 – Mauzinho, representada pela Sra. **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade n.º. 1079480-8-SSP/AM e inscrita no CPF sob o n.º. 309.863.032 – 91, residente e domiciliada nesta cidade, daqui por diante denominada, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo n.º. 2022.29000.29149.0.001628, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei n.º 13.019/2014 (alterada pela Lei n.º. 13.204/15) e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem como objeto repasse de recurso financeiro, para execução do projeto: “Família Acolhedora Janell Doyle”, que tem como objetivo acolher 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, sob medida protetiva no Serviço Família Acolhedora, a fim de garantir proteção integral, através de atendimentos personalizado, proporcionando um ambiente favorável ao seu desenvolvimento saudável, viabilizando a reintegração à família de origem, ou na





impossibilidade, a família substituta, tudo na forma do Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29149.0.001628.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015).

Parágrafo Único: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Fomento fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:

- a) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho anexo nos autos;
- b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:





- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
- d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Fomento e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

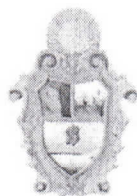
O **GESTOR DA PARCERIA** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº. 13.019 de 2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015);
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA**





SOCIEDADE CIVIL, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ 476.860,00 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta reais), o valor global deste Termo de Fomento, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do supracitado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

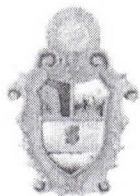
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob o nº. 2023NE00275, datada em 17/03/2023, unidade orçamentária: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0023.2045.0000, Fonte de Recurso: 15000000, Natureza da Despesa: 33504301.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou





no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

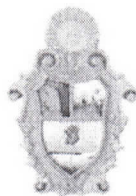
Parágrafo Quarto: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,





contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:





- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 (Alterada pela Lei nº. 13.204, de 2015), sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para segurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Fomento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

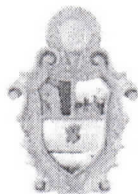
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, (Alterada pela Lei nº 13.204, de 2015) e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nas alíneas *b* e *c* desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo





processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação de penalidade.

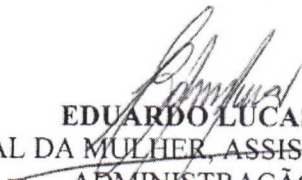
Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014 (Alterada pela Lei nº 13.204, de 2015). Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

Manaus, 27 de março de 2023.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


LAR BATISTA JANNEL DOYLE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  CPF: 615.543.872-04

2. Nome:  CPF: 881.848.822-68





CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimentos dos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 2021.29000.29078.0.001520;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório no tocante ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 276/2022 - CML/PM**, com deliberação final da Comissão Municipal de Licitação, contida no Relatório Final da Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação/CML/PM de 21.03.2023;

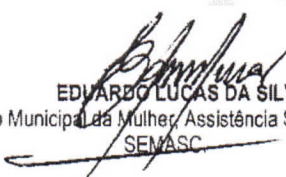
II - ADJUDICAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 276/2022 - CML/PM**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas (internas e externas nas instalações físicas e mobiliários) e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, conforme detalhamento do Projeto Básico/Termo de Referência, declarar a empresa **LEON PORTARIA E CONSERVACAO LTDA**, vencedora do Lote 1 do certame com valor global de R\$ 505.075,32 (quinhentos e cinco mil setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), e Lote 2 do certame com o valor global de R\$ 1.555.654,32 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), o prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

III - Publica-se no Diário Oficial do Município;

IV - Encaminhar o processo à Diretoria de Administração e Finanças, para demais providências

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de março de 2023.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania
 SEMASC

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO-SEMASC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que assevera que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO a referida dispensa tem por objeto, atender as necessidades da Associação Pestalozzi de Manaus, beneficiando 200 pessoas com deficiência e suas famílias: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, nos turnos matutino e vespertino, acompanhados pela Instituição e seus responsáveis familiares, por meio a aquisição de materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no processo nº. 2022.29000.29149.0.001628.

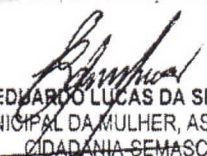
RESOLVE

I - DISPENSAR de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI e art. 32, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil LAR BATISTA JANNEL DOYLE, com vistas ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 476.860,00 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta reais), para execução do projeto: "Família Acolhedora Janell Doyle", que visa acolher 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, sob medida protetiva no Serviço Família Acolhedora, a fim de garantir proteção integral, através de atendimentos personalizado, proporcionando um ambiente favorável ao seu desenvolvimento saudável, viabilizando a reintegração à família de origem, ou na impossibilidade, a família substituta, tudo na forma do Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29149.0.001628.

II - Fica aberto o prazo de aberto de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverá ser apresentada ao setor de protocolo da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC, situada na Av. Ayrão esquina com a Ferreira Pena, s/nº, Centro.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Manaus, 27 de março de 2023


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC.

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Contrato de Gestão nº. 01/2023, celebrado em 24.03.2023.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AAEDESAM.

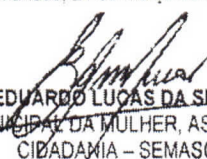
3.OBJETO: O presente Contrato de Gestão visa pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AAEDESAM, na execução do PROJETO DE APOIO E FORTALECIMENTO AS AÇÕES PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, também conhecido como "Manaus por Elas", mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, referente ao processo nº. 2022.29000.29078.0.001530.

4.VALOR TOTAL: 636.028,11 (seiscentos e trinta e seis mil, vinte e oito reais e onze centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas do presente Contrato foram empenhadas sob o nº. 2023NE00276, de 10/03/2023, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0100.2318.0000, Fonte de Recurso: 15000000, Natureza da Despesa: 33303992.

6.PRAZO: O prazo do presente Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura

Manaus, 24 de março de 2023


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.



EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento nº. 02/2023, celebrado em 27.03.2023.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Organização da Sociedade Civil LAR BATISTA JANNEL DOYLE.

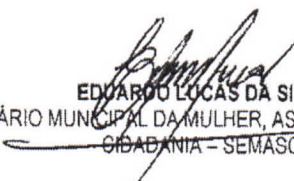
3.OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem como objeto repasse de recurso financeiro, para execução do projeto: "Família Acolhedora Janell Doyle", que tem como objetivo acolher 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, sob medida protetiva no Serviço Família Acolhedora, a fim de garantir proteção integral, através de atendimentos personalizado, proporcionando um ambiente favorável ao seu desenvolvimento saudável, viabilizando a reintegração à família de origem, ou na impossibilidade, a família substituta, tudo na forma do Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29149.0.001628.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R\$ 476.860,00 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias sob o nº. 2023NE00275, datada em 17/03/2023, unidade orçamentária: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0023.2045.0000, Fonte de Recurso: 150000000, Natureza da Despesa: 33504301.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso.

Manaus, 27 de março de 2023


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 CIDADANIA – SEMASC.

EXTRATO

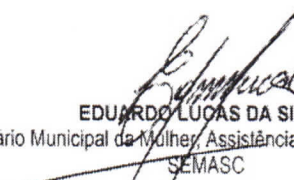
1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº. 06/2022, celebrado em 13/12/2022.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – PRÓ MENOR DOM BOSCO.

3.OBJETO: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses, a contar de 03/01/2023, do Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de recurso financeiro, destinada à referida instituição para a execução do projeto: "SONHAR E CONSTRUIR O FUTURO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL", cujo objetivo é a inclusão socioassistencial de 240 (duzentos e quarenta) adolescentes e jovens com idades entre 12 e 22 anos, a fim de contribuir com a construção e desenvolvimento de competências e habilidades das novas gerações com qualificação e preparação para o mundo do trabalho, para a vida e contribuir como fortalecimento de vínculos familiares, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29050.0.00173.

4.PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, com efeitos retroativos, a contar de 03/01/2023.

Manaus, 28 de março de 2023.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -
 SEMASC

EXTRATO

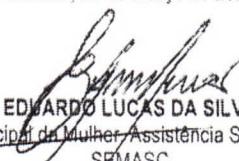
1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº. 024/2022, celebrado em 07/11/2022.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA - NACER.

3.OBJETO: Prorrogação por mais 10 (dez) dias, a contar de 22/11/2022, do Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de recurso financeiro, destinada à referida instituição para a execução do projeto: "AMOR EM MOVIMENTO: ABRAÇANDO AS COMUNIDADES", cujo objetivo é promover ações para identificar situações de risco pessoal e social, através de atividades lúdicas e educativas, direcionadas para crianças, adolescentes e seus familiares, visando a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29050.0.000158.

4.PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento será de 10 (dez) dias, com efeitos retroativos, a contar de 22/11/2022.

Manaus, 28 de março de 2023.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -
 SEMASC

EXTRATO

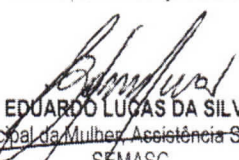
1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº. 027/2022, celebrado em 11/07/2022.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO RIO NEGRO - INR.

3.OBJETO: Prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 23/09/2022, do Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de recurso financeiro, destinada à referida instituição para a execução do projeto: "AFEC – APOIO AO FUTEBOL DE ESCOLINHAS COMUNITARIAS", cujo objetivo é realização de competições esportivas com até 330 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e distribuição de equipamentos a até 15 (quinze) escolinhas de futebol comunitárias visando contribuir com a criação de valor social por tais entidades enquanto promovendo o esporte educacional à crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme descrição no Plano de Trabalho, referente ao Processo nº. 2022.29000.29050.0.000375.

4.PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento será de 45 (quarenta e cinco) dias, com efeitos retroativos, a contar de 23/09/2022.

Manaus, 28 de março de 2023.


EDUARDO LUCAS DA SILVA
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -
 SEMASC

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº. 043/2022, celebrado em 13/12/2022.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e a Organização da Sociedade Civil GRUPO DE APOIO À PORTADORES DE DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS RAI DE SOL.

3.OBJETO: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses, a contar de 19/12/2022, do Termo de Fomento, tem como objeto o repasse de

